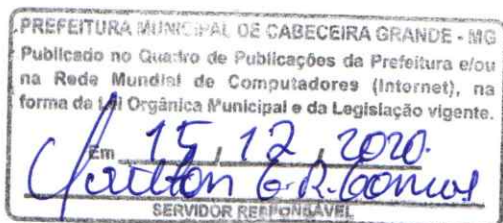


LEI N.º 699, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.



Atualiza os subsídios dos agentes políticos do Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Observado o disposto no parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, ficam mantidos, para a 7ª legislatura, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, os subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais percebidos em dezembro de 2020, atualizados na forma desta lei.

Art. 2º A atualização de que trata o artigo 1º desta lei far-se-á levando em conta o somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2020.

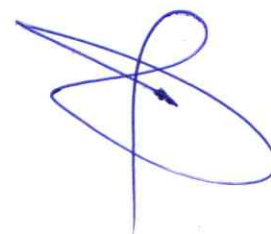
Art. 3º Os valores resultantes da aplicação do índice de atualização de que trata esta lei serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior do que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Cabeceira Grande, 15 de dezembro de 2020; 24º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 699, de 15/12/2020)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.